



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 957, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS no Município de Ponte Branca – MT, revoga a Lei Municipal nº 310/2003 e dá outras providências”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assessorar, acompanhar, avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente no que se refere à agricultura familiar, no âmbito do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS:

I – deliberar e definir diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, em consonância com as políticas estadual e federal;

II – assegurar a participação efetiva da sociedade civil rural na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF;

III – aprovar o Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF, bem como programas e projetos governamentais e não governamentais voltados ao desenvolvimento rural sustentável;

IV – elaborar e encaminhar propostas de ações e prioridades para composição do orçamento municipal, a serem inseridas no PPA, LDO e LOA;

V – acompanhar e avaliar a aplicação de recursos oriundos de programas estaduais e federais destinados à agricultura familiar, inclusive o PRONAF, quando houver;

VI – convocar, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

- VII – monitorar e avaliar a execução de programas, projetos, ações e atividades relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- VIII – propor estudos, diagnósticos e pesquisas que subsidiem políticas públicas voltadas ao setor rural;
- IX – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas visando à captação de recursos, financiamentos e apoio técnico;
- X – definir prioridades e hierarquizar demandas relativas ao desenvolvimento rural;
- XI – validar critérios de seleção de beneficiários, localização e cronograma de investimentos públicos no setor rural;
- XII – instituir Câmaras Técnicas permanentes ou Grupos de Trabalho temporários;
- XIII – promover interlocução com órgãos públicos, sugerindo adequações e comunicando irregularidades;
- XIV – promover a integração entre políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- XV – articular-se com municípios vizinhos para elaboração e execução de ações territoriais de desenvolvimento rural;
- XVI – identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- XVII – promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a produção rural local;
- XVIII – garantir a participação de mulheres, jovens e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326/2006;
- XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, garantindo-se a paridade entre Poder Público e sociedade civil, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Obras;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da EMPAER/MT ou órgão estadual equivalente de assistência técnica.

II – Representantes da Sociedade Civil Rural:

- a) 02 (dois) produtores rurais ou agricultores familiares, residentes no Município;
- b) 01 (um) representante de associação rural formal ou informal, grupo produtivo ou organização comunitária ligada à atividade rural;
- c) 01 (um) representante de empresa, profissional ou entidade de assistência técnica e extensão rural, ainda que privada;
- d) 01 (um) representante de instituição financeira, correspondente bancário ou agente de crédito rural que atue no Município ou na região.

§ 1º Na inexistência de entidades formalmente constituídas no Município, a representação da sociedade civil será exercida por produtores rurais, agricultores familiares ou agentes locais, indicados em assembleia pública ou reunião específica convocada para esse fim, devidamente registrada em ata.

§ 2º Cada representação indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal será convidado a indicar 01 (um) representante para acompanhar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, na condição de ouvinte.

Art. 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 5º Será deliberada a exclusão do conselheiro que:

- I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

II – praticar ato incompatível com a dignidade da função, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos entre seus membros.

§1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º A Diretoria poderá ser destituída mediante voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do Conselho convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 8º Os atos do CMDRSS serão formalizados por Resoluções, aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art. 9º O CMDRSS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para posterior homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico, administrativo e operacional necessário, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 11 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 310, de 02 de junho de 2003, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, bem como todas as disposições em contrário, em razão de sua defasagem normativa e incompatibilidade com a atual realidade institucional do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 20 de Fevereiro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal